



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**DECRETO N° 030, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DA  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMARAGIBE.**

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais, e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, DECRETA:

**CONSIDERANDO** que pelo artigo 3.º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, foi criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria de Assistência Social de Camaragibe – SEAS, é órgão competente no município de Camaragibe – PE, para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), sem qualquer custo, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único:** A CIPTEA será expedida, mediante requerimento devidamente preenchido, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) para a patologia de Transtorno do Espectro Autista, e das seguintes informações e documentos:

- a) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

tipo sanguíneo, endereço residencial completo, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador do identificado;

- b) nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional;
- c) documentação de identificação do interessado, bem como de seu responsável legal - Carteira de Identidade e CPF, em originais e photocópias;
- d) comprovante de residência, em original e fotocópia;
- e) 02 (duas) fotografias no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
- f) assinatura ou impressão digital do identificado.

**Art 2º.** A SEAS, através da Casa da Cidadania, também é competente para:

I - administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Camaragibe, diretamente ou mediante cooperação de outros entes e órgãos;

II - adequar sua plataforma de serviços à expedição de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma presencial, de modo a facilitar a comunicação entre usuário e a SEAS, a ser estabelecido em ato próprio pelo gestor da pasta;

III - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

IV - expedir atos necessários à execução deste Decreto.

**Art 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único:** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA é de uso estritamente pessoal e intransferível, por parte da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, podendo, excepcionalmente, em caso de comprovada urgência ou risco de vida, ser utilizada sem a presença de seu beneficiário titular.

**Art 4º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional, notadamente no Município de Camaragibe; e também deverá conter:

I - o nome completo, filiação, local e data de nascimento, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - a data de expedição e a data de validade;

V - o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo que representa o Transtorno de Espectro Autista - TEA;

VII - a fotografia no formato 03 cm (três centímetros) x 04 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§1º A SEAS deverá trabalhar em conjunto com os respectivos órgãos responsáveis pela emissão de demais documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

§2º A CIPTEA deverá ser expedida nos termos do §º 1º, do art. 3º-A da Lei Federal nº 13.977/2020, com o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, contendo a identificação da unidade da Federação (PE), do Município de Camaragibe e da SEAS, com a assinatura do dirigente responsável.

§ 3º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

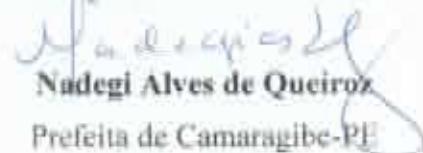
§ 4º A renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deverá ser solicitada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

§ 5º Para renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, será necessária a apresentação dos documentos constantes no artigo 1.º deste Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Publique-se.

Camaragibe, 28 de outubro de 2021.

  
Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita de Camaragibe-PE